



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 84/2024

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Ytamaraka, no Jardim Nova Europa.

**Autoria:** Vereador Orlando Cesar Andretta

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Orlando Cesar Andretta, que Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Ytamaraka, no Jardim Nova Europa, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor informa que:

“O presente projeto pretende denominar via que se caracteriza como prolongamento de outra via. A via se inicia na Rua São Vicente Jardim Nova Europa e Avenida 2 Jardim das Flores (Estrada de Servidão Jardim das Flores, conforme croqui anexo) e segue até Estrada Furlan e Estrada Municipal Antônio Nazareno Gomes. Por se tratar de prolongamento da Rua Ytamaraka, propõe-se que o trecho receba a mesma denominação, de forma a promover facilidade de localização. Também pelo motivo de se tratar de prolongamento de via, o presente projeto não conta com outros documentos exigidos pelo artigo 6º da Lei 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), sendo que apenas estende a denominação existente para a continuidade da via.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 29 de abril de 2024 e sua ementa publicada, na data de 26 de abril de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:

II - quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação;

Em conformidade com o disposto no Art. 9º, segue a juntada de croqui de localização do referido logradouro cuja denominação segue em prolongamento, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em análise de redação, observa-se que o Art.1º encontra-se com redação que não expressa clareza de sentido, razão pela que apresentamos **Emenda Modificativa** ao Artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica prolongado a denominação da Rua Ytamaraka do Jardim Nova Europa, no sentido da Estrada da Servidão do Jardim das Flores até o entrocamento da Estrada Furlan e Estrada Municipal Antônio Nazareno Gomes.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 84/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

**Vereador Paulo Pereira Filho**  
**Relator**



